

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA-GERAL

*Circular Informativa***N.º 64****Data 28/12/2006**

Para conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde

ASSUNTO: Despacho n.º 47/SEAS/2006 – normas para elaboração das escalas-tipo dos serviços de urgência

Para aplicação, a seguir se transcreve o Despacho n.º 47/SEAS/2006 da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e respectivo anexo, onde se definem um conjunto de normas a ser aplicadas na elaboração das escalas-tipo dos serviços de urgência.

O SECRETÁRIO-GERAL



(Rui Gonçalves)

Circular Informativa

DESPACHO Nº 47/SEAS/2006

O Despacho Normativo nº 11/2002, de 6 de Março, criou o serviço de urgência hospitalar enquanto serviço de acção médica, preconizando a constituição de equipas médicas adequadas ao seu movimento assistencial e prevendo que haverá uma progressiva dedicação ao trabalho naquele serviço, por parte de médicos dotados de competências e qualificações próprias.

Para o favorecimento da eficiência e da qualidade do serviço de urgência e tendo em conta que o mesmo se reveste de características muito próprias e diferenciadas, reconhece-se a importância da utilização efectiva de instrumentos facilitadores da organização do trabalho médico, designadamente as escalas-tipo e as escalas de serviço.

No âmbito da requalificação da Rede de Serviços de Urgência Geral e de forma a evitar práticas diversas entre as diferentes instituições, entende-se adequado, desde já, harmonizar procedimentos, difundindo um conjunto de normas genéricas que visam a adequada elaboração e a criteriosa gestão daqueles instrumentos, a aplicar pelos estabelecimentos da Rede e por cuja execução respondem em primeira linha os respectivos órgãos máximos.

Assim:

1. Nos termos dos números seguintes, são aprovadas as regras que devem ser respeitadas na elaboração das escalas-tipo dos serviços de urgência, com vista à adequada organização e funcionamento da Rede de Serviços de Urgência Geral.
2. As presentes regras aplicam-se aos Serviços de Urgência Polivalente e Médico-Cirúrgica e, com as devidas adaptações, aos Serviços de Urgência Básica, definidos no Despacho nº 18459/2006, de 30 de Julho, publicado no DR II Série, nº 176, de 12 de Setembro.
3. O trabalho médico no Serviço de Urgência (SU) é realizado por equipas multi-especializadas, que devem ser tendencialmente estáveis quanto à sua composição nominal.
4. O Conselho de Administração do hospital deve promover a constituição de equipas dedicadas constituídas por médicos que afectem parte ou a totalidade do seu horário semanal de trabalho ao SU, com carácter definitivo ou temporário.
5. A integração em equipas dedicadas nos termos do número anterior está dependente do acordo do médico e não deve ser inferior a 6 meses.
6. O Director de Serviço do SU propõe ao Director Clínico a escala-tipo do SU, a qual, obtida a sua concordância, é submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Circular Informativa

7. As escalas-tipo devem respeitar, sempre que possível, os níveis assistenciais definidos pela Ordem dos Médicos para as diversas valências e, na sua inexistência ou impossibilidade, os níveis assistenciais definidos para o SU pelo Director Clínico, com a justificação devida, quer quanto à dotação dos recursos, quer quanto à dimensão e estrutura demográfica da população abrangida pela área de influência da urgência e à evolução e características da respectiva procura.
8. A escala-tipo deve discriminar o número de médicos, em presença física e prevenção, por especialidade, distribuídos por dias da semana e turnos e ainda as especialidades de apoio ao SU e demais Serviços do Hospital, tendo por referência o modelo anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
9. As especialidades que asseguram a prestação de serviço de urgência em regime de prevenção devem estar expressas na escala-tipo e aquele regime aplica-se sempre que a presença física do médico da respectiva especialidade não se mostre indispensável, mas haja que garantir a sua comparência no SU quando necessário, num período máximo de 30 minutos após a chamada.
10. As escalas-tipo dos SU dos centros hospitalares incluem os médicos adstritos aos vários hospitais.
11. Após aprovação da escala-tipo pelo Conselho de Administração, o Director do Serviço do SU acorda com os Directores de Serviço dos respectivos Serviços de Especialidade a distribuição nominal dos médicos especialistas e internos que prestam serviço de urgência, por dias da semana e por turnos.
12. A escala-tipo deve manter-se estável ao longo do ano, excepto nomeadamente nos períodos de férias, comissões gratuitas de serviço e licenças, os quais devem igualmente ser acordados entre os respectivos directores de serviço, de forma a evitar rupturas no funcionamento do SU e, sempre que possível, encargos suplementares.
13. A escala-tipo é revista anualmente, excepto quando a verificação de factos supervenientes obriguem à antecipação da sua revisão.
14. Na organização das escalas de serviço do SU devem ser tidas em conta as seguintes regras:
 - a) Respeito pela legislação em vigor e pelas exigências técnicas, bem como pela escala-tipo aprovada;
 - b) Restrição de prestação de serviço de urgência em presença física por mais de 12 horas consecutivas, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas;
 - c) Recurso excepcional às horas extraordinárias, as quais devem constar de plano previsional anual devidamente fundamentado pelas necessidades;
 - d) Identificação nominal (incluindo a respectiva diferenciação técnica) dos médicos escalados, por dia e por turno e, sendo o caso, do estabelecimento/entidade de origem;
 - e) Permissão de troca de escala entre médicos, desde que sejam efectuadas entre médicos tecnicamente habilitados para as mesmas funções e não impliquem custos adicionais;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA-GERAL

Circular Informativa

-
- f) Afixação das escalas de serviço no SU e publicitação das mesmas nos Serviços de Especialidade, bem como das alterações que possam ocorrer.
15. Havendo médicos com parte ou a totalidade do seu horário semanal de trabalho afecto à urgência, a organização do SU pode ainda fazer-se aplicando àqueles o regime de trabalho por turnos.
16. No âmbito deste despacho incumbe ao director do SU, nomeadamente:
- a) Propor a escala-tipo do serviço de urgência, a qual deve ser elaborada nos termos dos números anteriores e proceder à sua revisão anual;
 - b) Propor ao Director Clínico as especialidades que prestarão serviço em regime de prevenção, depois de ouvidos os Directores de Serviço das respectivas Especialidades;
 - c) Propor o plano previsional anual de horas extraordinárias;
 - d) Zelar pelo respeito da escala-tipo;
 - e) Fazer e mandar afixar e publicitar a escala mensal do SU, bem como as respectivas alterações;
 - f) Autorizar as trocas de escala, quando necessárias, podendo delegar esta função no Chefe de Equipa do SU;
 - g) Monitorizar o recurso a horas extraordinárias;
 - h) Visar o cumprimento da escala de serviço do SU, antes do processamento dos vencimentos.
17. Ao chefe de equipa do SU cabe nomeadamente a primeira verificação do cumprimento da escala de serviço e o registo de eventuais desvios ou anomalias.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2006

A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Carmen Pignatelli

Circular Informativa

ANEXO

Hospital:									
Urgência: Escala-tipo semanal (incluindo prestações de serviços)									
Especialidade / Valência	Presença Física				Prevenção				
	Dias úteis		Sábados e Domingos e Feriados		Dias úteis		Sábados e Domingos e Feriados		
	n.º médicos/dia	n.º médicos / noite	n.º médicos/dia	n.º médicos/ noite	n.º médicos/dia	n.º médicos/ noite	n.º médicos /dia	n.º médicos/ noite	
Urgência Externa									
Apoyo à Urgência Externa e demais Serviços do Hospital									
Especialidades Médicas e Cirúrgicas									
Meios Complementares de Diagnóstico									
Meios Complementares de Terapêutica									